

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016002699-7 N.º de Depósito PCT: - - - - -

**Data de Depósito:** 05/02/2016 **Prioridade Unionista:** -----

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (BR/MG)

Inventor: Cristiano Diniz da Silva, Emerson Silami Garcia, João Carlos Bouzas

Marins

Título: (NOVO) "Bebida achocolatada suplementada contendo L-leucina, seu

método de preparo e uso"

## **PARECER**

O presente pedido, referente a uma bebida achocolatada suplementada com L-leucina e com proporção maltodextrina:galactose:glicose:frutose de 1:0,45:0,25:0,25, foi submetido a Exame Técnico gerando um parecer de Exigência notificado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) nº 2617 de 02/03/2021, a partir do qual o Requerente apresentou, na petição nº 870210046492 de 24/05/2021, seu Cumprimento de Exigência com seus Esclarecimentos e novas vias do Relatório Descritivo e do Quadro Reivindicatório. O exame desta petição resultou em um novo parecer de Exigência notificado na RPI 2631 de 08/06/2021, ao qual o Requerente respondeu apresentando novas vias do Quadro Reivindicatório, do Resumo e da primeira página do Relatório Descritivo na petição nº 870210081931 de 03/09/2021.

O Requerente cumpriu <u>integralmente</u> as exigências formuladas, destacando-se dentre as modificações a reformulação das **Reivindicações 1 e 2** e a alteração do título do pedido.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológ		Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		Х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/	2013) <b>X</b>	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		Х

## Comentários/Justificativas:

A matéria do presente pedido não se enquadra nas disposições do Art. 229-C da LPI, não sendo necessária a etapa processual referente à análise para a concessão da anuência prévia por parte da ANVISA. A base para tal conclusão pode ser consultada nos pareceres técnicos exarados pela própria ANVISA acerca de pedidos de patentes de áreas similares (suplemento nutricional) que foram a ela submetidos por este INPI e que foram devolvidos ao INPI por não adequação ao disposto no Art. 229-C da LPI, com despacho de publicação código 7.7 na RPI. A consulta pode ser pormenorizada no documento PI0812774-3 e seu parecer de devolução exarado pela ANVISA sob nº 058/18/COOPI/GGMED/ANVISA, de 01/03/2018.

O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI 2509 de 05/02/2019, para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. Não tendo havido manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação na RPI, o INPI deu prosseguimento ao exame técnico com o entendimento de que não houve acesso ao patrimônio genético nacional e/ou conhecimento tradicional associado, conforme consta no texto do despacho de código 6.6.1 publicado na RPI, de acordo com entendimento firmado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI (PFE-INPI) no Parecer nº00001/2018/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (Processo INPI nº52400.002142/2018-30), publicado nas RPIs nº 2465 (03/04/2018), 2466 (10/04/2018) e 2467 (17/04/2018), ao qual foi atribuído caráter normativo na RPI nº 2485 de 21/08/2018.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	Páginas do pdf	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1	11	870210081931	03/09/2021
	2 a 19	14 a 31	870210046492	24/05/2021
Listagem de sequências				
Quadro Reivindicatório	1 a 3	8 a 10	870210081931	03/09/2021
Desenhos	1 a 4	33 a 36	DEMG 014160000096	05/02/2016
Resumo	1	12	870210081931	03/09/2021

Na petição de depósito n° DEMG 014160000096 de 05/02/2016, o Requerente apresentou as vias do Relatório Descritivo, do Quadro Reivindicatório, dos Desenhos e do Resumo. Desta petição, foi considerada no presente Exame Técnico apenas a via dos Desenhos. Na petição nº 870210081931 de 03/09/2021, o Requerente apresentou novas vias do Quadro Reivindicatório, do Resumo e da primeira página do Relatório Descritivo, as quais foram avaliadas, enquanto as páginas 2 a 19 do Relatório Descritivo consideradas foram aquelas apresentadas na petição nº 870210046492 de 24/05/2021.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas: - - - - -

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

## Comentários/Justificativas:

Apesar de a primeira página do Relatório Descritivo apresentada não estar completa quando comparada à página 2 do Relatório Descritivo da petição nº 870210046492 de 24/05/2021, por economia processual, considerou-se que o Relatório Descritivo encontra-se de acordo com as disposições do Art. 24 da LPI, visto que trata-se apenas de referências bibliográficas. As alterações realizadas pelo Requerente adequaram o Quadro Reivindicatório ao disposto no Art. 25 da LPI e, adicionalmente, concordou-se com o novo título apresentado para o pedido.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4
	Não	
Novidade	Sim	1 a 4
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4
	Não	

## Comentários/Justificativas:

Conforme discutido no parecer anterior, a matéria pleiteada nas **Reivindicações 1 a 4** apresenta novidade e atividade inventiva frente o estado da técnica pesquisado.

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI). Adicionalmente, com as modificações apresentadas pelo Requerente, o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2021.

Aline Mara Barbosa Pires Pesquisador/ Mat. Nº 2316421 DIRPA / CGPAT II / DIPAT VI

Del. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 016/17